



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Nilópolis Procuradoria Geral do Município

PORTARIA SEMTRAN Nº 010, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

"Regulamento do Transporte de Escolares na Cidade de Nilópolis"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado Regulamento do Transporte de Escolares na Cidade de Nilópolis.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art 1º - A Secretaria municipal de transporte - SEMTRAN, é o Órgão da Prefeitura da Cidade: de Nilópolis, competente para planejar; organizar; dirigir; coordenar; executar, delegar e controlar o Transporte de Escolares

Art 2º - Para a interpretação desde Regulamento, define-se à:

I - ACOMPANHANTE - Profissional com treinamento específico para assistência e acompanhamento de escolares durante o trajeto, o embarque e desembarque, nos veículos acima de 7 passageiros.

II - AUTORIZAÇÃO - Ato administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Transportes - SEMTRAN, autoriza, através de procedimentos legais, o transporte de escolares, de suas residências para os estabelecimentos de ensino, e vice-versa.

III - CAMPO - E a área total da Cidade, servida por transporte de escolares.

IV - CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO - Devolução voluntária da autorização.

V - CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO - Devolução compulsória da autorização.

VI - CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO - É o documento emitido pela SEMTRAN que autoriza o veículo a operar no transporte de escolares.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Nilópolis Procuradoria Geral do Município

VII - CONDUTOR - Motorista de atividade profissional, inscrito do Cadastro de Condutores de Veículos de transporte de escolares da SEMTRAN.

VIII - CONDUTOR AUXILIAR - É o motorista devidamente credenciado para substituir o CONDUTOR, quando necessário.

IX - INCORPORAÇÃO - É a entrada de veículo para aumentar a frota.

X - PERMUTA - É a troca de veículo dentro do sistema.

XI - PONTO DE TRANSPORTE ESCOLAR - Local regulamentado para embarque e desembarque de escolares.

XII - PROFISSIONAL AUTÔNOMO - É o condutor, motorista, proprietário de um veículo destinado ao transporte de escolares.

XIII- REGISTRO DE ACOMPANHANTE - Documento emitido pela SEMTRAN que autoriza determinado profissional a acompanhar os escolares.

XIV - REGISTRO DE CONDUTOR AUXILIAR - Documento emitido pela SEMTRAN que autoriza a dirigir o veículo de transporte de escolares.

XV - REGISTRO DE VEÍCULO - Documento contendo o código, número da autorização e a expressão NILÓPOLIS.

XVI - TRANSPORTE DE ESCOLARES - É o serviço prestado durante o período letivo para, exclusivamente, conduzir escolares entre a sua residência e o estabelecimento de ensino em que esteja matriculado e, vice-versa, contratado por escrito, diretamente com a escola ou com os responsáveis pelos alunos.

CAÍTULO II

Do Serviço

Art. 3º - O transporte de Escolares na Cidade de Nilópolis será prestado nos termos deste Regulamento, por:

I - Empresas constituídas na forma de legislação comercial;

II - Estabelecimentos de Ensino que possuam veículos destinados ao transporte de seus alunos;

III - Cooperativas, legalmente constituídas;

Parágrafo Único - Só poderá prestar o serviço de transporte de escolares, os interessados, previstos nos itens I, II e III deste artigo, que tenham sede e domicílio na Cidade de Nilópolis.

CAPÍTULO III



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Nilópolis Procuradoria Geral do Município

Da Autorização

Art. 4º - Os interessados na exploração do serviço de transporte de escolares, deverão requerer a Autorização junto com a SEMTRAN, anexando à petição os documentos conforme cada caso abaixo:

I - Empresas e Estabelecimentos de Ensino:

- a - Contrato Social devidamente registrado no Órgão competente;
- b - Comprovante de inscrição no INSS;
- c - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d - Alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura da Cidade de Nilópolis;
- e - Certidão negativa referente a tributos Municipais;
- f - Comprovante de inscrição no ISS;
- g - Registro na Secretaria de Educação (Quando se tratar de Estabelecimento de Ensino);
- h - Planta, em duas vias, da carroceria do veículo, a ser aprovado;
- i - Oito fotos coloridas, tamanho postal, do veículo, nas posições: frente (2 fotos), lateral direita (2 fotos), lateral esquerda (2 fotos) e traseira (2 fotos);
- j - Prova de propriedade, ou outro título previsto em lei, de que dispõe de área localizada na Cidade de Nilópolis, com capacidade para o recolhimento de todos os seus veículos;
- k - Planta baixa, em duas vias, do imóvel utilizado para a guarda dos veículos, com indicação da área, em metros quadrados;
- l - Laudo de vistoria preliminar, com aprovação do Órgão competente da SEMTRAN, relativo aos veículos a serem utilizados;

II - Cooperativas:

- a - Ata da Assembleia Geral da Constituição, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA;
- b - Listagem nominativa dos cooperativistas, com indicação de:

1) Endereço



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Nilópolis Procuradoria Geral do Município

2) Identidade

3) CPF

c - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;;

d - Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio de Janeiro (OCERJ);

e - Estatuto da Cooperativa, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJ;

f - Alvará de legalização e funcionamento;

g - Inscrição Estadual;

h - Oito fotos coloridas, tamanho postal, de cada veículo, nas posições: frente (2 fotos), lateral direita (2 fotos), lateral esquerda (2 fotos) e traseira (2 fotos);

i - Prova mediante escritura de propriedade ou qualquer outro título previsto em lei, de que dispõe de sede localizada na Cidade de Nilópolis;

j - Laudo de vistoria preliminar, com aprovação do Órgão competente da SEMTRAN, relativo aos veículos a serem utilizados;

III - Associações e Sindicatos de Classe:

a - Ata de Assembleia Geral de Constituição;

b - Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;

c - Comprovante utilizado de propriedade de 1 (um) ou mais veículos, licenciado (s) na Cidade de Nilópolis;

d – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

e - Registro da Instituição no Órgão competente;

f - Estatuto, e Regimento Interno, se houver;

g - Laudo de vistoria preliminar, com aprovação do Órgão competente da SEMTRAN, relativo aos veículos a serem atualizados;

Art. 5º - Os veículos destinados ao transporte de escolares, citados neste Regulamento, só poderão iniciar suas atividades após apresentação do comprovante de instituição de seguro a favor de terceiros, por danos pessoais, por pessoa atingida, transportada ou não, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REIS), e por danos materiais, no valor mínimo de R\$ 25.000,00 (VINTE E



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Nilópolis Procuradoria Geral do Município

CINCO MIL REIS), seja qual for a classe de veículo utilizado, além do Seguro Obrigatório – DPVAT, a ser renovado anualmente.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese os veículos de transporte de escolares poderão prestar serviço com Seguros vencidos.

CAPÍTULO IV

Do Cadastramento

Art. 6º - Será permitido somente o cadastramento de 1 (um) condutor, 1 (um) conduto auxiliar e 2 (dois) acompanhantes para cada veículo.

Art. 7º - O detentor da permissão para o transporte de escolares, deverá manter rigorosos controle ou relação de Condutores, Acompanhantes e veículos, em condições de informar, quando solicitado pela SEMTRAN, os nomes do Condutor e Acompanhante que, em determinado momento, prestava serviço no veículo identificado.

Art. 8º - Compete ao detentor da Autorização para o transporte de escolares, através de seu representante legal, manter atualizado e dar baixa em qualquer cadastro, inclusive os de seus condutores e acompanhantes;

Art. 9º - A SEMTRAN poderá solicitar aos detentores de Autorização para o transporte de escolares que, dados cadastrais e suas alterações sejam fornecidos em disquetes de computador ou outro meio que entender necessário;

Art. 10º - O cadastramento do Condutor, Condutor Auxiliar e Acompanhante será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – CONDUTOR E CONDUTOS AUXILIAR:

- a – Carteira de identidade;
- b – Carteira Nacional de habilitação na categoria exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- c – Quitação com o Serviço Militar;
- d – Quitação com o Serviço Eleitoral;
- e – Atestado Médico de sanidade física e mental;
- f – Comprovante de inscrição no ISS;
- g – Certificado de Aprovação em Curso especializado, nos termos da regulamentação do SEMTRAN (Art. 138, V do CTB);
- h – Declaração do Domicílio do próprio punho, com comprovante;
- i – Comprovante de inscrição no INSS;
- j – Duas fotos coloridas 3x4



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Nilópolis Procuradoria Geral do Município

k – Certidão de Distribuidor Criminal;

l – Certidão negativa referente a tributos municipais, na Cidade de Nilópolis;

II – ACOMPANHANTE:

a – Carteira de identidade;

b – Quitação com o Serviço Militar;

c – Quitação com o Serviço Eleitoral;

d – Atestado Médico de sanidade física e mental;

e – Certificado de Aprovação em Curso especializado para Acompanhante de Transporte e Escolares;

f – Declaração do Domicílio do próprio punho, com comprovante;

g – Duas fotos coloridas 3x4;

h- certidão de Distribuidor Criminal;

III - Só poderá ser cadastrado o Condutor maior de 21 (vinte e um) anos e, o Acompanhante maior de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO V

Dos Veículos

Art. 11º - Os detentores de Autorização para o Transporte de Escolares, terão, obrigatoriamente, seus veículos licenciados na Cidade de Nilópolis.

Art. 12º - Para prestação do serviço, os veículos deverão ter as seguintes características:

I – Capacidade para transportar o Condutor, o acompanhante o mínimo de 5 (cinco) escolares exclusivamente assentados;

II – Dispor de porta para embarque e desembarque de escolares na lateral do veículo;

III – Conservar toda sua originalidade de fábrica, satisfazendo as exigências do Código do Trânsito Brasileiro e demais legislação pertinente.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Nilópolis Procuradoria Geral do Município

Parágrafo Único – Excepcionalmente a SEMTRAN poderá autorizar a alteração das características originais dos veículos, respeitada a legislação em vigor.

Art. 13º - Os veículos deverão ser obrigatoriamente dotados dos seguintes equipamentos e documentos, além de outros que venham a ser exigidos:

I – Cinto de segurança em número igual ao da lotação, aprovado pelo SEMTRAN;

II – Fecho interno de segurança nas portas;

III – Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV – Dispositivo que impeça que as janelas, exceto as do condutor e acompanhante, abram mais do que 15 cm (quinze centímetros);

V – Equipamento de registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI – Lacre na porta e vão da escada traseira, no caso de ônibus e micro-ônibus, com duas portas para embarque e desembarque de passageiros do mesmo lado da carroceria;

VII – Dispositivo externo contendo o Registro do Veículo, de acordo com o Art. 3º, item XV, pintado nas laterais e traseira do veículo, após o dístico “ESCOLAR”, previsto no item III deste artigo;

VIII – Certificado de Habilitação, Registro do condutor e Registro do Acompanhante, fixados no interior do veículo, em posição visível. Os documentos acima referidos, poderão ser cópias devidamente autenticadas.

IX – Selo de vistoria instalado pela SEMTRAN;

X – Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira do veículo;

XI – Inscrição da lotação permitida, disposta em lugar visível.

Art. 14º - Será permitido, nas partes interna e externa do veículo inscrições relativas à denominação do Estabelecimento de Ensino e identificação do detentor da Autorização, obedecendo os padrões a serem definidos pela SEMTRAN através de Portaria (s).

Art. 15º - Para a baixa dos veículos, serão exigidos:

I – Devolução do Certificado de habilitação;

II – Retirada dos equipamentos enumerados nos itens VII, VIII e IX do Art. 13º.

Parágrafo Único – A comprovação da retirada dos equipamentos enumerados no item II deste artigo, será efetuada através de vistoria e emissão do laudo.

Art. 16º - Só serão admitidos veículos para transporte de escolares, nas seguintes condições:



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Nilópolis Procuradoria Geral do Município

I – Veículos com capacidade para transportar de 5 a 13 (cinco a treze) escolares, o condutor e acompanhante, sentados;

a - Idade máxima de 7 (sete) anos, contados da data de fabricação, para o ingresso no Serviço de Transporte de Escolares;

b – Idade máxima de 10 (dez) anos, contados da data de fabricação, para a vida útil do veículo. Excepcionalmente, a SEMTRAN poderá autorizar a utilização do veículo com idade superior a 10 (dez) anos, até o máximo de 12 (doze) anos, mediante comprovada eficiência operacional e estado geral de conservação, em vistoria específica para este fim.

II – Veículos com capacidade para transportar mais de 15 (quinze) escolares, o condutor e o acompanhante sentados:

a - Idade máxima de 14 (quatorze) anos, contados da data de fabricação do veículo, para o ingresso (no serviço de Transporte de Escolares);

b – Idade máxima de 16 (dezesesseis) anos, contados da data de fabricação, para a vida útil do veículo. Excepcionalmente, a SEMTRAN poderá autorizar a utilização do veículo com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, até o máximo de 18 (dezoito) anos, mediante comprovada eficiência e estado geral de conservação do veículo, em vistoria específica para esse fim.

III – Para a incorporação de novos veículos, há que se observar as idades previstas nas alíneas “a” dos itens I e II deste artigo.

CAPÍTULO VI

Da Vistoria

Art. 17º - Todos os veículos utilizados no Serviço de Transporte de Escolares serão vistoriados obrigatoriamente, de acordo com o calendário feito na SEMTRAN, através de Portaria;

Art. 18º - A vistoria será semestral, para a verificação dos equipamentos obrigatórios, segurança e conforto;

Art. 19º - Aprovado o veículo na vistoria, a SEMTRAN fornecerá ao detentor da autorização e Certificado de Habilitação;

Art. 20º - O veículo que não for aprovado na vistoria será lacrado, e o seu Certificado de Habilitação retido na SEMTRAN. E impossibilitado de operar o serviço. Sanadas as deficiências dentro do prazo estabelecido, será submetido a nova vistoria, e se aprovado, será retirado o lacre e fornecido o documento supracitado.

Art. 21º - No ato da vistoria, deverão ser conferidos os documentos previstos nos artigos 4º e 5º deste regulamento, conforme o caso.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Nilópolis Procuradoria Geral do Município

Art. 22º - Na impossibilidade do veículo ser apresentado a vistoria, de acordo com o Calendário, poderá ser requerido pelos detentor da Autorização o necessário prazo, devendo contudo fazê-lo obrigatoriamente antes do encerramento do período regulamentar, fundamentado e comprovado o alegado.

Art. 23º - Terminado o período regulamentar de vistoria, os veículos não vistoriados e sem a concessão do prazo previsto no art. 22º, ser-lhe-ão aplicada a multa prevista neste regulamento.

Art. 24º - Nenhum veículo poderá explorar o serviço de transporte de Escolares na Cidade de Nilópolis, sem estar devidamente regularizado na SEMTRAN, sob pena prevista como transporte irregular de passageiros.

CAPÍTULO VII

Dos Deveres e das Proibições

Seção I

Dos Condutores

Art. 25º - São deveres dos Condutores, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

GRUPO I

I - Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de colete cinza com “logomarca” a critério de detentor da Autorização, Camisa com manga, calça comprida, bermuda, saia, sapato, tênis ou sandálias presas ao calcanhar;

II - Renovar anualmente o atestado médico de sanidade física e mental;

III - Usar o cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo;

GRUPO 2

IV - Conduzir os escolares até o seu destino final sem interrupção voluntária da viagem;

V - Tratar com urbanidade e polidez os escolares e seus responsáveis;

VI - Aproximar o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque dos escolares;

GRUPO 3

VII - Permitir e facilitar o pessoal credenciado pela SEMTRAN a realizar a fiscalização;



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Nilópolis Procuradoria Geral do Município

VIII - Entregar aos escolares, no menor prazo possível, quaisquer objetos esquecidos no interior do veículo;

GRUPO 4

IX - Manter-se com decoro e correção devidos.

Art. 26º - São proibições aos Condutores, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar:

GRUPO 1

I - Fumar, quando estiver conduzindo escolares;

II - Ausentar-se do veículo. Quando esse estiver aguardando escolares;

III - Abastecer o veículo, quando o mesmo estiver conduzindo escolares;

IV - Dirigir em situações que ofereça risco à segurança de escolares ou terceiros;

GRUPO 2

V - Conduzir veículo em excesso de lotação;

GRUPO 3

VI - Dirigir veículo desenvolvendo velocidade acima do permitido;

VII - Desacatar a fiscalização

GRUPO 4

VIII - Efetuar transporte de escolares em outro município, sem prévia autorização da SEMTRAN;

GRUPO 5

IX - Dirigir o veículo em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;

X - Exercer a atividade, enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime culposo ou doloso, salvo nos casos de autorização judicial;

XI - Exercer a atividade de condutor em veículo de transporte de escolares, para o qual não foi credenciado;

XII - Dirigir o veículo, estando sob suspensão;

XIII - Dirigir veículo de transporte de escolares, com combustível que não o autorizado, legalmente;

XIV - Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

XV - Transportar no veículo qualquer tipo de material nocivo a saúde;

XVI - Dar carona a pessoas estranhas quando estiver transportando escolares;



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Nilópolis Procuradoria Geral do Município

Seção 2

Dos Acompanhantes

Art. 27º - São deveres dos Acompanhantes

GRUPO 1

I - Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de colete cinza com “logomarca” a critério do detentor da Autorização, camisa com manga, calça comprida, bermuda, saia, sapato, tênis ou sandálias presas aos calcanhar;

II - Renovar anualmente o atestado médico de sanidade física e mental;

GRUPO 2

III - Orientar o embarque e desembarque dos escolares, conduzindo-os do veículo até a porta da escola e vice-versa;

IV - Tratar com urbanidade e polidez os escolares e seus responsáveis;

GRUPO 3

V - Permitir e facilitar o pessoal credenciado dela SEMTRAN e realizar a fiscalização;

VI - Entregar aos escolares, no menor prazo possível, quaisquer objetos esquecidos no veículo;

VII - manter as janelas do veículo, exceto a do condutor e a do acompanhante, abertas no máximo em 15 cm (quinze centímetros);

GRUPO 4

VIII - Manter-se com decoro e correção devidos;

Art. 28º - São proibições aos Acompanhantes:

GRUPO 1

I - Fumar, quando estiver prestando serviço;

GRUPO 3

II - Desacatar a fiscalização;

GRUPO 4

III - Permitir que escolares sejam transportados em pé, no banco dianteiro ou em locais inadequados do veículo;

GRUPO 5

IV - Prestar serviços em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Nilópolis Procuradoria Geral do Município

V - Exercer a atividade, enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime culposo ou doloso, salvo nos casos de autorização judicial;

VI - Exercer a atividade de acompanhante em veículo de transporte de escolares, para o qual não foi credenciado;

VII - Prestar serviço estando sob suspensão;

VIII - Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

IX - Permitir que seja transportado no veículo qualquer tipo de material nocivo a saúde.

Seção 3

Dos Detentores da Autorização

Art. 29º - São deveres dos detentores de Autorização:

GRUPO I

I - Manter atualizado a dar baixa em qualquer cadastro, inclusive de seus condutores auxiliares e acompanhantes, no prazo de 30 (trinta) dias, quando for o caso;

II - Apresentar ou reavaliar qualquer documento previsto neste Regulamento, em tempo hábil;

III - Comunicar qualquer acidente com o veículo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do acidente;

IV - Portar os documentos exigidos no item VIII do Art. 14º;

GRUPO 2

V - Acatar e cumprir fielmente as determinações da SEMTRAN;

VI - Fornecer a SEMTRAN, quando solicitadas, as informações referentes ao registrador de velocidade e tempo;

VII - Informar, anualmente, o quantitativo de escolares transportados;

VIII - Permitir a facilitar a realização de estudos e fiscalização pelo pessoal credenciado pela SEMTRAN;

IX - Providenciar o imediato transporte dos escolares, em caso de impedimento do veículo credenciado;

GRUPO 4

X - Submeter à vistoria o veículo, após reparo, que tenha sofrido acidente que comprometa a segurança;

XI - Manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos previstos no Art. 14º;



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Nilópolis Procuradoria Geral do Município

XII - Submeter os veículos a vistoria regulamentar nos prazos, datas, horário e locais determinados por Portaria da SEMTRAN;

XIII - Dar baixa de veículo quando ocorrer os seguintes casos:

- 1 – Substituição do veículo por outro.
- 2 – Cancelamento ou Cassação de Autorização.
- 3 – Redução de frota.

Art. 30º - São proibições aos detentores de Autorização para escolares:

GRUPO 1

- I – Permitir a colocação de qualquer inscrição legenda de publicidade nas partes internas ou externas do veículo, sem prévia autorização da SEMTRAN;
- II – Permitir que o veículo preste serviço em más condições de higiene e conservação;

GRUPO 3

III – Alterar as características originais de fabricação dos veículos, aspectos de segurança e conforto a critério da SEMTRAN;

GRUPO 4

- IV – Permutar veículo sem prévia autorização da SEMTRAN;
- V – Permitir que pessoas não autorizadas pela SEMTRAN, conduza o veículo ou exerça a função de acompanhante;
- VI – Permitir que o veículo preste serviço sem a presença do acompanhante;
- VII – Permitir que o veículo circule com o registrador instantâneo de velocidade e tempo, com defeito ou violado;
- VIII – Permitir que o veículo circule com vida útil vencida, salvo nos casos previstos nas alíneas “b” dos itens I e II do Art. 17;
- IX – Permitir que o veículo preste serviço em más condições de funcionamento e segurança;

X – deixar de prestar as informações solicitadas pela SEMTRAN;

XI – Permitir que o veículo sem vistoria ou com vistoria vencida preste serviço de transporte de escolares;

XII – Permitir que o veículo preste serviço com o seguro previsto no Art. 6º deste Regulamento, vencido;

GRUPO 5

XIII – Operar o serviço, estando o detentor da autorização com falência decretada;



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Nilópolis Procuradoria Geral do Município

XIV – Permitir que o veículo circule com alteração ilegal de combustível;

XV – Efetuar a cessão da Autorização, sem permissão da SEMTRAN.

CAPÍTULO VIII

Das Infrações, Penalidades e Recursos

Seção I

Das Infrações

Art. 31º - O poder de Política Administrativa será exercido pela SEMTRAN que terá competência para a administração das apurações das infrações e aplicabilidade das penas.

Art. 32º - Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte do detentor da Autorização, condutores ou acompanhantes, de normas estabelecidas neste Regulamento e nas instruções complementares.

Art. 33º - Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatada pela fiscalização em Campo, e/ou nos seus arquivos.

Art. 34º - Constatada a infração, será lavrado de ofício, na SEMTRAN, o Auto de infração, e a notificação será entregue pessoalmente ou via postal, mediante recibo ou aviso de recebimento dos Correios (AR).

1º - A SEMTRAN terá o prazo de 30 (sessenta) dias para notificar o infrator sob pena de arquivamento do Auto de Infração;

2º - No caso de entrega via postal, cujo endereço do infrator não estiver atualizado, será considerado para efeito de recebimento a data constante no Ar da visita ao domicílio.

Art. 35º - O auto de Infração conterá o seguinte:

I – Nome do infrator;

II – Nome do detentor da Autorização;

III – Número da Autorização;

IV – Dispositivo infringido;

V – Data da autuação;

VI – Identificação do Agente Administrativo;

1º - Quando a infração for efetuada em campo o Auto de infração conterá:

1 – Local, data e hora em que se constatar a infração;

2 – Nome do condutor e/ou nome do acompanhante.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Nilópolis Procuradoria Geral do Município

2º - No caso do veículo estar sendo conduzido por Condutor Auxiliar, as infrações ocorridas serão de responsabilidade do detentor da Autorização.

Art. 36º - O detentor da Autorização é responsável pelo pagamento das multas aplicadas aos condutores auxiliares e acompanhantes a ele vinculados.

Seção 2

Das penalidades

Art. 37º - Os infratores ficam sujeitos as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA ESCRITA será aplicada nos seguintes casos:

- a – na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas nos incisos do Grupo I;
- b – na primeira vez que ocorrer as infrações previstas nos incisos V ou IX do Art. 25º;
- c – na primeira vez que ocorrer a infração prevista nos inciso IV do Art. 26º;
- d – na primeira vez que ocorreras infrações previstas nos incisos IV e VIII do Art. 27º;

Nos caos previstos nas alíneas “b” “c” e “d”, a advertência será aplicada se, a critério da SEMTRAN, o fato for considerado de natureza subjetiva.

II – Multas serão aplicadas nos seguintes casos:

- a – na primeira reincidência de qualquer um dos incisos do GRUPO I;
- b – na primeira reincidência do inciso V ou IX do Art. 25º;
- c – na primeira reincidência do inciso IV do Art. 26º;
- d – na primeira reincidência dos incisos IV ou VIII do Art. 27º;
- e – na primeira vez que cometer qualquer umas das infrações previstas nos incisos dos GRUPOS 2, 3, e 4 dos Art. 25º, 26º e 27º, 28º, 29º e 30º a execução dos incisos previstos nas alíneas “b”, “c” e “d”;

os valores das multas serão fixados nas seguintes proporções:

GRUPO 1 50 UFINIL

GRUPO 2 75 UFINIL

GRUPO 3 100 UFINIL

GRUPO 4 160 UFINIL

III – APREENSÃO DO CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO será aplicada nos seguintes casos:

- a – Além de multa prevista, quando ocorrer a inobservância de qualquer um dos incisos X, XI, XII do Art. 29º.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Nilópolis Procuradoria Geral do Município

b – Além da advertência ou da multa prevista, quando ocorrer a inobservância de qualquer um dos incisos III, IV, VII, VIII, IX e XII do Art. 30°.

Será obrigatória a apresentação do veículo à vistoria da SEMTRAN, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para avaliação e instrução das providências a serem tomadas.

IV – APREENSÃO DO VEÍCULO será aplicada, para os casos previstos no inciso anterior, se o veículo não for apresentado no prazo estipulado e for encontrado prestando serviço de transporte de escolares.

V – SUSPENSÃO DO CONDUTOR será aplicada nos seguintes casos:

c – na terceira reincidência específica de infrações classificadas nos GRUPOS 1, 2 ou 3 dos Art. 25° ou 26°.

d – na terceira infração relativa a qualquer um dos incisos do GRUPO 4 do Art. 25° ou 26°.

Serão consideradas para efeito de apuração as infrações cometidas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da última infração.

As suspensões do condutor, serão fixadas nas seguintes proporções:

GRUPO 1 03 (três) dias

GRUPO 2 07 (sete) dias

GRUPO 3 15 (quinze) dias

GRUPO 4 30 (trinta) dias

VI – SUSPENSÃO DO CONDUTOR será aplicada nos seguintes casos:

VII – CASSAÇÃO DO REGISTRO DO CONDUTOR AUXILIAR será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições dos incisos classificados no GRUPO 5, do Art. 26° ou quando a pontuação prevista no Art. 38° ultrapassar o limite de 40 (quarenta) pontos.

VIII – SUSPENSÃO DO ACOMPANHANTE será aplicada nos seguintes casos:

a – Na terceira reincidência específica de infrações classificadas nos GRUPOS 1, 2 ou 3 dos Art. 27° e 28°;

b – Na terceira infração relativa a qualquer um dos incisos do GRUPO 4 dos Art. 27° ou 28°;

Serão considerados, para efeito de apuração, as infrações cometidas no período máximo de 1 (um) ano anterior a data da última infração.

As suspensões de acompanhante serão fixadas nas seguintes proporções:

GRUPO 1 03 (três) dias

GRUPO 2 07 (sete) dias

GRUPO 3 15 (quinze) dias



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Nilópolis Procuradoria Geral do Município

GRUPO 4 30 (trinta) dias

IX – CASSAÇÃO DO REGISTRO DO ACOMPANHANTE será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições dos incisos classificados no GRUPO 5 do Art. 28º ou quando a pontuação prevista no Art. 38º ultrapassar o limite de 40 (quarenta) ponto.

X – CASSAÇÃO D AUTORIZAÇÃO, pessoa jurídica, será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições dos incisos classificados no GRUPO 5 do Art. 26º ou 30º, ou quando a pontuação prevista no Art. 38º ultrapassar o limite de 55 (cinquenta e cinco) pontos.

XI – CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO, pessoa jurídica, será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições dos incisos classificados no GRUPO 5 do Art. 30º, ou quando a pontuação prevista no Art. 38º ultrapassar o limite de pontos em função da quantidade de veículos do detentor da Autorização.

Parágrafo único – Quando não ocorrer o cumprimento pelo infrator das determinações da SEMTRAN para cassação da Autorização, ocorrerá a apreensão do veículo que será considerado como transporte irregular de passageiros.

Art. 38º - A cada advertência ou multa aplicada corresponderá um número de pontos que será anotado em prontuário conforme o seguinte critério:

Advertência 1 (um) ponto

GRUPO 1 2 (dois) pontos

GRUPO 2 4 (quatro) pontos

GRUPO 3 6 (seis) pontos

GRUPO 4 8 (oito) pontos

I - Quando a infração for cometida por condutor auxiliar ou acompanhante, serão anotados em seus prontuários a infração cometida e o número de pontos correspondentes, e, no prontuário de detentor da Autorização será anotado o equivalente a metade dos pontos.

II - Como exceção do parágrafo 1º desde artigo, a primeira infração cometida pelo condutor auxiliar ou acompanhante no transporte de escolares, só será anotada no prontuário do infrator.

III - Para efeito dos incisos VI, VIII, IX ou X do Art. 37º, a contagem dos pontos será computada em um período máximo de 3 (três) anos anteriores a data da última pontuação anotada.

Art. 39º - As multas serão calculadas tomando-se como base o valor da UFINIL a época do lançamento.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Nilópolis Procuradoria Geral do Município

I - Quando houver reincidência de uma infração específica no período máximo de 01 (um) ano anterior à data da última infração cometida, o valor da multa será multiplicado pelo número de reincidências.

II - Nos casos previstos no Art. 37º, inciso 1, o número de reincidência para efeito do previsto no 1º, será contado a partir da Segunda reincidência.

III - As multas serão cumulativas quando mais de uma infração for cometida simultaneamente.

Art. 40º - Serão aplicadas as seguintes penalidades pelo atraso no recolhimento das multas:

I – De 5% (cinco por cento) do valor corrigido da multa se recolhida dentro de 30 (trinta) dias, contados data do vencimento.

II – De 20% (vinte por cento) do valor corrigido da multa se recolhida após 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento.

Art. 41º - a suspensão poderá ser transformada em multa, nos casos de cancelamento da Autorização, baixa de Registro do Condutor Auxiliar ou Registro de Acompanhante, e, seus valores serão fixados nas seguintes proporções.

GRUPO 1 70 UFINIL

GRUPO 2 90 UFINIL

GRUPO 3 120 UFINIL

GRUPO 4 180 UFINIL

Art. 42º – A cassação da Autorização e/ou dos Registros de Condutor e Acompanhante será obrigatoriamente precedida do respectivo processo administrativo, exceto nos casos em haja exercido o número limite de pontos de infração.

Art. 43º - Para a condução dos processos administrativos, será nomeada, por Portaria do Coordenador da SEMTRAN, uma comissão de 3 (três) membros.

Parágrafo Único – A Comissão só funcionará com a presença da totalidade de seus membros

Art. 44º - O processo administrativo deverá ser iniciado em até 3 (três) dias úteis contados da data de nomeação da Comissão e concluído dentro 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado a juízo do Coordenador da SEMTRAN.

Art. 45º - Não poderão habilitar-se à nova Autorização, registrar-se como condutor auxiliar ou acompanhante, sem que apresente a sentença de reabilitação judicial, aqueles aos quais já tenham sido imposta a pena de cassação de Autorização, do registro de condutor ou do registro de acompanhamento, decorrente de condenação por crime culposos ou dolosos.

Art. 46º - A pessoa Física, para habilitar-se a nova Autorização, registrar-se como condutor auxiliar ou acompanhante, quando a cassação não for relacionada a infração penal, deverá aguardar um interstício de 24 (vinte e quatro) meses.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Nilópolis Procuradoria Geral do Município

Art. 47º - Não poderá habilitar-se a nova Autorização o detentor de Autorização, pessoa jurídica, que tiver sua Autorização cassada.

Seção 3

Dos Recursos

Art. 48º - Contra as penalidades impostas pela SEMTRAN, referentes ao transporte de Escolares, caberá Recurso à JARI, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do conhecimento da autuação.

I - O Recurso terá efeito suspensivo.

II - O recebimento do Recurso contra Auto de Infração referente a multa de transporte de escolares, dependerá de depósito prévio da importância a ela equivalente.

III - Cancelado o Auto de Infração, o depósito será devolvido ao interessado até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do julgamento pela JARI, sendo o valor integral da data do recolhimento em UFIR.

IV - Recurso poderá ser produzido somente pelo detentor da Autorização, Condutor Auxiliar e Acompanhante, ou por seu representante legal na forma de legislação própria.

CAÍTULO IX

Disposições Finais

Art. 49º - Os interessados na prestação do serviço de transporte de Escolares, na Cidade de Nilópolis, terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a este regulamento.

Art. 50º - Os veículos elencados neste Regulamento só poderão prestar serviços diferentes do transporte de escolares se, observadas as normas a serem estabelecidas por Portaria (s) da SEMTRAN.

Parágrafo Único – Os veículos que prestarem serviços em desacordo com o previsto neste artigo, serão punidos como transporte irregular de passageiros.

Art. 51º - Para o fiel cumprimento deste Regulamento, o Titular da SEMTRAN, designará os funcionários ou ocupantes de Cargos Comissionados (CC), lotados na SEMTRAN, para procederem vistorias e fiscalização dos veículos de serviços.

Art. 52º - Fica o titular da SEMTRAN autorizado a baixar, através de Portarias, normas complementarem visando a melhoria dos serviços.

Art. 53º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, quando são revogadas as disposições em contrário.